

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE EQUIPAMENTO ELÉTRICO E ELETRÓNICO (SIGREEE)

TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS (TGR) APLICÁVEL À ENTIDADE GESTORA

O presente documento corresponde ao documento técnico explicitando a informação necessária a remeter até 15 de abril de cada ano pelas entidades gestoras do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamento Elétrico e Eletrónico (SIGREEE) – Electrão — Associação de Gestão de Resíduos e ERP Portugal — Associação Gestora de Resíduos, no âmbito do cálculo da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), conforme previsto nas respetivas licenças.

O documento pretende também esclarecer a forma de cálculo do custo médio incorrido pelas entidades gestoras do SIGREEE, no ano da liquidação, por recolher e tratar cada tonelada de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE).

Enquadramento Legal

De acordo com o artigo 110.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos¹ (RGGR), a TGR visa compensar os custos administrativos de acompanhamento das atividades de gestão de resíduos, incentivar a redução da produção de resíduos, **estimular o cumprimento dos objetivos** nacionais em matéria de gestão de resíduos e melhorar o desempenho do setor.

Assim, a TGR é devida pelas entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, numa base anual (artigo 112.º do RGGR).

A partir do exercício referente ao ano de 2025, a fórmula de cálculo da TGR é a seguinte:

$$\text{TGR} = \text{TGR EG} \times (\text{delta})$$

em que:

‘**TGR**’ corresponde ao valor de TGR a pagar pela entidade;

‘**TGR EG**’ corresponde ao custo médio incorrido, em cada fluxo específico, pelas entidades responsáveis por sistemas integrados ou individuais, no ano da liquidação, por recolher ou recolher e tratar cada tonelada de resíduo;

‘**(delta)**’ corresponde ao desvio em relação ao cumprimento da meta (t).

A variável ‘TGR EG’ depende dos custos médios incorridos no ano em causa pelo que tem de ser calculada anualmente. Assim, para além da comunicação dos desvios aos

¹ Regime Geral de Gestão de Resíduos definido no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.

objetivos de gestão (em toneladas), a entidade gestora tem de prestar informação para o cálculo da 'TGR EG', numa base anual.

Com a aplicação desta fórmula a partir de 2025 as entidades que cumprem os seus objetivos de gestão não pagam TGR.

De acordo com a licença atribuída² às EG do SIGREEE (subcapítulo 8.4 do Apêndice), o cálculo da TGR é efetuado, tendo por base:

- a) A informação veiculada pela Titular no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER);*
- b) A Portaria nº 278/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação;*
- c) O documento técnico disponibilizado no portal da APA, I.P. até 15 de março do ano seguinte a que se reporta explicitando a informação necessária a remeter até 15 de abril de cada ano.*

Caso a informação constante no SIRER seja insuficiente ou inverosímil pode ser efetuado o cálculo com base noutras fontes de informação, nomeadamente Relatório de Atividades e Relatório & Contas nos termos do artigo 59.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, no artigo 81.º, n.º 1 da Lei Geral Tributária (LGT) conjugado com o disposto no RGGR bem como do documento em apreço.

Pressupostos

- ✓ O Relatório Anual de Atividades deve ser devidamente auditado / certificado por entidade externa independente (n.º 2 do subcapítulo 8.1 do Apêndice da licença).
- ✓ Nos termos do subcapítulo 8.3.1 do Apêndice da licença, a entidade gestora deve demonstrar, anualmente, a conformidade da atividade desenvolvida com a respetiva licença e submeter o respetivo relatório de auditoria à APA, I. P. sobre os aspetos da alínea a), e à DGAE³ sobre os aspetos da alínea b), incluindo designadamente:
 - a) Os aspetos relacionados com a avaliação técnico-ambiental relativa ao sistema de registo e aos requisitos ambientais devidamente auditados por entidades externas e independentes, com exceção das entidades gestoras com registo EMAS que poderão apresentar a Declaração Ambiental validada pelo verificador;

² Licença atribuída pela APA e pela DGAE (Direção-Geral das Atividades Económicas, atual Direção-Geral da Economia - DGE), homologada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente e publicada em 28/06/2024.

³ Direção-Geral das Atividades Económicas (atual Direção-Geral da Economia - DGE)

- b) Os aspetos relacionados com a avaliação económico-financeira, incluindo, quando aplicável, a verificação da inexistência de subsidiação cruzada entre fluxos específicos de resíduos⁴, através de auditorias económico-financeiras realizadas por entidades externas e independentes.
- ✓ A demonstração referida no ponto anterior deve ser efetuada conjuntamente com a submissão do relatório anual de atividades e relatório de gestão e contas.
 - ✓ A TGR aplica-se, quando ocorre incumprimento de metas, por tonelada de desvio às metas das entidades responsáveis por sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, definidas nas suas licenças, podendo estas evoluir faseadamente ao longo do período de vigência da licença.
 - ✓ O valor da TGR EG por tonelada é indexado ao custo médio incorrido em cada ano por cada entidade gestora pela recolha ou pela recolha e tratamento dessa tonelada.
 - ✓ Para efeitos do artigo 112.º do RGGR, entende-se por “**custo médio incorrido**” o valor unitário resultante da divisão do total dos custos efetivamente suportados, contabilisticamente registados e auditados, diretamente imputáveis às operações de recolha e de tratamento dos materiais/categorias de resíduos de fluxos específicos abrangidos pelo total das respetivas quantidades recolhidas e tratadas no mesmo período de referência, dependendo do objetivo de gestão, calculado com base numa média ponderada pelas toneladas de resíduos respetivas calculados individualmente por EG.
 - ✓ Os custos médios incorridos são calculados individualmente por entidade gestora.
 - ✓ As toneladas alvo de TGR são as reais, não sendo refletidas eventuais toneladas compensadas no âmbito do mecanismo de alocação e compensação.
 - ✓ Os dados necessários para o cálculo da TGR, nomeadamente dados de colocação no mercado, de resíduo retomado e resíduo gerido, custos de gestão dos resíduos e proveitos/custos com a venda dos resíduos devem ser auditados por entidades terceiras independentes e devem constar no Relatório Anual de Atividades das entidades gestoras. Os dados são auditados por entidade terceira antes do envio à APA, I.P.
 - ✓ São utilizados para o cálculo os dados referentes ao ano n, consolidados a 31 de março do ano n+1.
 - ✓ Os custos médios incorridos em cada ano são calculados individualmente por entidade gestora.

⁴ A verificação da inexistência de subsidiação cruzada entre fluxos específicos de resíduos, não é aplicável às entidades gestoras que gerem apenas um fluxo.

Determinação da TGR

Variável 'TGR EG'

No fluxo de REEE, esta taxa não se aplica a um único objetivo, mas sim a múltiplos objetivos de gestão definidos nas licenças. É assim necessário conhecer os custos médios incorridos com a recolha, valorização, preparação para reutilização e reciclagem e recuperação de substâncias perigosas:

Em caso de incumprimento da meta de recolha, a 'TGR EG' é calculada da seguinte forma:

$$\text{'TGR EG' Recolha ano } n = \text{custo médio incorrido com a recolha no ano } n \text{ (€/t)}$$

Em caso de incumprimento da meta de valorização, a 'TGR EG' é calculada da seguinte forma:

$$\text{'TGR EG' Valorização } i \text{ ano } n = \text{Custo médio incorrido com a valorização, por categoria de equipamento (€/t)}$$

Existirá assim um valor diferente de 'TGR EG' Valorização ano n distinto consoante a categoria de equipamento, em que i assume o valor da categoria de equipamento correspondente:

$$\text{'TGR EG' Valorização } 1 \text{ ano } n = \text{Custo médio incorrido com a valorização de REEE da categoria 1 (€/t)}$$

$$\text{'TGR EG' Valorização } 2 \text{ ano } n = \text{Custo médio incorrido com a valorização de REEE da categoria 2 (€/t)}$$

$$\text{'TGR EG' Valorização } 4 \text{ ano } n = \text{Custo médio incorrido com a valorização de REEE da categoria 4 (€/t)}$$

$$\text{'TGR EG' Valorização } 5 \text{ ano } n = \text{Custo médio incorrido com a valorização de REEE da categoria 5 (€/t)}$$

$$\text{'TGR EG' Valorização } 6 \text{ ano } n = \text{Custo médio incorrido com a valorização de REEE da categoria 6 (€/t)}$$

Em caso de incumprimento da meta de preparação para reutilização e reciclagem (PRR), a 'TGR EG' é calculada da seguinte forma:

$$\text{'TGR EG' PRR } i \text{ ano } n = \text{Custo médio incorrido com a preparação para reutilização e reciclagem, por categoria de equipamento (€/t)}$$

Existirá assim um valor diferente de 'TGR EG' PRR ano n distinto consoante a categoria de equipamento, em que i assume o valor da categoria de equipamento correspondente:

$$\text{'TGR EG' PRR } 1 \text{ ano } n = \text{Custo médio incorrido com a preparação para reutilização e reciclagem de REEE da categoria 1 (€/t)}$$

'TGR EG' $_{PRR\ 2\ ano\ n}$ = Custo médio incorrido com a preparação para reutilização e reciclagem de REEE da categoria 2 (€/t)

'TGR EG' $_{PRR\ 4\ ano\ n}$ = Custo médio incorrido com a preparação para reutilização e reciclagem de REEE da categoria 4 (€/t)

'TGR EG' $_{PRR\ 5\ ano\ n}$ = Custo médio incorrido com a preparação para reutilização e reciclagem de REEE da categoria 5 (€/t)

'TGR EG' $_{PRR\ 6\ ano\ n}$ = Custo médio incorrido com a preparação para reutilização e reciclagem de REEE da categoria 6 (€/t)

Em caso de incumprimento da meta de reciclagem, a 'TGR EG' é calculada da seguinte forma:

'TGR EG' $_{Reciclagem\ ano\ n}$ = Custo médio incorrido com a reciclagem dos REEE da categoria 3 (€/t)

Em caso de incumprimento da meta de recuperação de substâncias perigosas (RSP), a 'TGR EG' é calculada da seguinte forma:

'TGR EG' $_{RSP\ i\ ano\ n}$ = Custo médio incorrido com a recuperação de cada substância perigosa (€/t)

Existirá assim um valor diferente de 'TGR EG' $_{RSP\ ano\ n}$ distinto consoante a categoria de equipamento, em que i assume a identificação de cada substância perigosa que deve ser recuperada:

'TGR EG' $_{RSP\ PP\ ano\ n}$ = Custo médio incorrido com a recuperação de pó de fósforo a partir de REEE da categoria Lâmpadas (€/t);

'TGR EG' $_{RSP\ Hg\ ano\ n}$ = Custo médio incorrido com a recuperação de mercúrio a partir de REEE da categoria Lâmpadas (€/t)

'TGR EG' $_{RSP\ GFF\ ano\ n}$ = Custo médio incorrido com a recuperação de Gases Fluorados (CFC, HCFC, HFC, HC) a partir de frigoríficos da categoria Equipamentos de regulação (€/t)

'TGR EG' $_{RSP\ GFAC\ ano\ n}$ = Custo médio incorrido com a recuperação de Gases Fluorados (CFC, HCFC, HFC, HC) a partir de equipamentos de ar condicionado de equipamentos de regulação (€/t)

'TGR EG' $_{RSP\ PBr\ ano\ n}$ = Custo médio incorrido com a recuperação de plásticos contendo retardadores de chama bromados a partir de REEE da categoria Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície (€/t)

'TGR EG' $_{RSP\ CRT\ ano\ n}$ = Custo médio incorrido com a recuperação de tubos de raio catódicos a partir de REEE da categoria Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície (€/t)

Caso o valor apurado de alguma das parcelas da 'TGR EG' seja negativo (quando o envio de REEE para destinos de valorização ou de preparação para reutilização e reciclagem gera receitas) não há lugar a pagamento.

Variável '(delta)'

A variável '(delta)' corresponde ao desvio em relação ao cumprimento das metas definidas no subcapítulo 1.3.2 do Apêndice das licenças das entidades gestoras (tabela 1 e tabela 2 infra), ou seja, aos desvios à meta de recolha de REEE e de recuperação de substâncias perigosas dos REEE, bem como os desvios em relação às metas de preparação para reutilização e reciclagem e de valorização (definidas no Anexo X do UNILEX⁵):

$$\text{Delta}_{\text{ano } n} = \text{Delta}_{\text{Recolha ano } n} + \text{Delta}_{\text{Valorização } i \text{ ano } n} + \text{Delta}_{\text{PRR } i \text{ ano } n} + \text{Delta}_{\text{RSP } i \text{ ano } n}$$

Uma vez que as metas estão definidas em percentagem deve ser feita a devida conversão para toneladas.

No que respeita à meta global de recolha, a quantidade a recolher é calculada com base na média do peso total de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (EEE) colocados no mercado (POM - *Put on the Market*) nos três anos precedentes, ou pelo resíduo gerado, conforme o estabelecido no 1.1 do subcapítulo 1.3.1 da respetiva Licença.

Assim, o delta de recolha corresponde à diferença entre o produto da meta anual POM da tabela 1 por quantidade de EEE colocados no mercado nos três anos precedentes (t) e a quantidade de REEE efetivamente recolhida (t) no ano em causa, ou seja:

$$\text{Delta}_{\text{Recolha ano } n} = (\text{meta de recolha POM da tabela 1 no ano } n (\%) \times \text{quantidade de EEE colocados no mercado nos três anos precedentes ao ano } n (t)) - \text{quantidade de REEE efetivamente recolhida no ano } n (t)$$

No caso do resíduo gerado, a quantidade deve ser disponibilizada pela Titular de acordo com a ferramenta da Comissão Europeia — *WEEE generated calculation tools*, acessível em: https://environment.ec.europa.eu/topics/waste-and-recycling/waste-electrical-and-electronic-equipment-weee/implementation-weee-directive_en, no qual o delta de recolha corresponde à diferença entre o produto da meta anual de resíduo gerado da tabela 1 pela quantidade de REEE gerada no ano em causa (t), obtida através da referida ferramenta, e a quantidade de REEE efetivamente recolhida (t) no ano em causa, ou seja:

$$\text{Delta}_{\text{Recolha ano } n} = (\text{meta de recolha de resíduo gerado da tabela 1 no ano } n (\%) \times \text{quantidade de REEE gerada no ano } n (t)) - \text{quantidade de REEE efetivamente recolhida no ano } n (t)$$

⁵ Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.

Tabela 1 – Meta de recolha.

Objetivos de Recolha	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028	Ano 2029	Ano 2030	Ano 2031	Ano 2032	Ano 2033	Ano 2034
Total Resíduo Gerado (%)	45	55	65	75	85	85	85	85	85	85
Total em POM (%)	40	50	60	65	65	65	65	65	65	65

As metas de preparação para reutilização e reciclagem e de valorização foram diferenciadas de acordo com a categoria de equipamento e indexadas aos REEE recolhidos seletivamente e enviados para tratamento:

- a) Categorias 1 e 4: 85 % valorizados; 80 % preparados para reutilização e reciclados.
- b) Categoria 2: 80 % valorizados; 70 % preparados para reutilização e reciclados.
- c) Categorias 5 e 6: 75 % valorizados; 55 % preparados para reutilização e reciclados.
- d) Categoria 3: 80 % reciclados.

O delta de preparação para reutilização e reciclagem corresponde à diferença entre o produto da meta supra por quantidade de REEE recolhido seletivamente e enviado para tratamento, em toneladas, e a quantidade efetivamente preparada para reutilização e reciclagem no ano n, ou seja:

Delta PRR_i ano n = (meta de preparação para reutilização e reciclagem (%) x quantidade de REEE recolhido seletivamente e enviado para tratamento no ano n (t)) - quantidade efetivamente preparada para reutilização e reciclagem no ano n (t)

Existirá assim um valor diferente de Delta $PRR_{ano\ n}$ distinto consoante a categoria de equipamento, em que i corresponde à categoria de equipamento correspondente:

Delta PRR_1 ano n = 80% % x quantidade de REEE da categoria 1 recolhido seletivamente e enviado para tratamento no ano n (t) – quantidade efetivamente preparada para reutilização e reciclagem no ano n (t)

Delta PRR_2 ano n = 70% % x quantidade de REEE da categoria 2 recolhido seletivamente e enviado para tratamento no ano n (t) – quantidade efetivamente preparada para reutilização e reciclagem no ano n (t)

Delta PRR 4 ano n = 80% % x quantidade de REEE da categoria 4 recolhido seletivamente e enviado para tratamento no ano n (t) – quantidade efetivamente preparada para reutilização e reciclagem no ano n (t)

Delta PRR 5 ano n = 55% % x quantidade de REEE da categoria 5 recolhido seletivamente e enviado para tratamento no ano n (t) – quantidade efetivamente preparada para reutilização e reciclagem no ano n (t)

Delta PRR 6 ano n = 55% % x quantidade de REEE da categoria 6 recolhido seletivamente e enviado para tratamento no ano n (t) – quantidade efetivamente preparada para reutilização e reciclagem no ano n (t)

O delta de valorização corresponde à diferença entre o produto da meta supra por quantidade de REEE recolhido seletivamente e enviado para tratamento, em toneladas, e a quantidade efetivamente valorizada no ano n, ou seja:

Delta Valorização i ano n = (meta de valorização (%)) x quantidade de REEE recolhido seletivamente e enviado para tratamento no ano n (t)) - quantidade efetivamente valorizada no ano n (t)

Existirá assim um valor diferente de Delta Valorização ano n distinto consoante a categoria de equipamento, em que i corresponde à categoria de equipamento correspondente:

Delta Valorização 1 ano n = 85% % x quantidade de REEE da categoria 1 recolhido seletivamente e enviado para tratamento no ano n (t) – quantidade efetivamente valorizada no ano n (t)

Delta Valorização 2 ano n = 80% % x quantidade de REEE da categoria 2 recolhido seletivamente e enviado para tratamento no ano n (t) – quantidade efetivamente valorizada no ano n (t)

Delta Valorização 4 ano n = 85% % x quantidade de REEE da categoria 4 recolhido seletivamente e enviado para tratamento no ano n (t) – quantidade efetivamente valorizada no ano n (t)

Delta Valorização 5 ano n = 75% % x quantidade de REEE da categoria 5 recolhido seletivamente e enviado para tratamento no ano n (t) – quantidade efetivamente valorizada no ano n (t)

Delta Valorização 6 ano n = 75% % x quantidade de REEE da categoria 6 recolhido seletivamente e enviado para tratamento no ano n (t) – quantidade efetivamente valorizada no ano n (t)

O delta de reciclagem corresponde à diferença entre o produto da meta supra por quantidade de REEE recolhido seletivamente e enviado para tratamento, em toneladas, e a quantidade efetivamente valorizada no ano n, ou seja:

Delta Reciclagem ano n = 80% x quantidade de REEE da categoria 3 recolhido seletivamente e enviado para tratamento no ano n (t) - quantidade efetivamente reciclada no ano n (t)

Os delta de recuperação de substâncias perigosas (RSP) correspondem à diferença entre a meta de recuperação de substâncias perigosas da tabela 2 por quantidade de REEE que contêm as substâncias perigosas e a quantidade de substâncias perigosas efetivamente recuperadas no ano n:

Delta RSP_i ano n = Quantidade recolhida de equipamentos que contêm a substância perigosa (t) x % existente em função do peso do equipamento x % de substâncias perigosas a serem recuperadas) – quantidade de substâncias perigosas efetivamente recuperadas (t)

Existirá assim um valor diferente de $\Delta RSP_{ano\ n}$ distinto consoante a substância perigosa a recuperar, em que i assume a identificação da substância perigosa que deve ser recuperada:

Delta RSP_{PP} ano n = Quantidade recolhida de lâmpadas que contêm pó de fósforo (t) x 2% x 80% – quantidade de pó de fósforo efetivamente recuperada (t)

Delta RSP_{Hg} ano n = Quantidade recolhida de lâmpadas que contêm mercúrio (t) x 0,002% x 70% – quantidade de mercúrio efetivamente recuperada (t)

Delta RSP_{GFF} ano n = Quantidade recolhida de frigoríficos que contêm gases fluorados (t) x 0,5% x 100% – quantidade de gases fluorados efetivamente recuperada a partir de frigoríficos (t)

Delta RSP_{GFAC} ano n = Quantidade recolhida de equipamentos de ar condicionado que contêm gases fluorados (t) x 2,4% x 100% – quantidade de gases fluorados efetivamente recuperada a partir de equipamentos de ar condicionado (t)

Delta RSP_{PBr} ano n = Quantidade recolhida de REEE da categoria Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície que contêm plásticos contendo retardadores de chama bromados (t) x 7% x 90% – quantidade de plásticos contendo retardadores de chama bromados efetivamente recuperada a partir de REEE da categoria Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície (t)

Delta RSP_{CRT} ano n = Quantidade recolhida de REEE da categoria Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície que contêm tubos de raios catódicos (t) x 26% x 90% – quantidade de tubos de raio catódicos efetivamente recuperada a partir de REEE da categoria Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície (t)

Tabela 2 – Metas de recuperação de substâncias perigosas.

Categoria	Substância considerada Perigosa	Equipamentos afetos à meta de remoção	% existente em função do peso do equipamento	% de Substância perigosas a ser recuperada	Peso (ton) existente em função do peso do equipamento	Peso (ton) de Substância perigosas a ser recuperada	Quantidade de substância a recuperar (ton)	Quantidade da substância recuperada (ton)
				Ano				
Lâmpadas	Pó de fósforo		2%	80%				
	Mercurio		0,002%	70%				
Equipamentos de regulação	Gases Fluorados (CFC, HCFC, HFC, HC)	Frigoríficos	0,50%	100%				
		Ar condicionados	2,40%	100%				
Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície	Plásticos Contendo retardadores de chama bromados		7%	90%				
	Tubos de raios catódicos		26%	90%				

O **valor total** é calculado da seguinte forma:

$$\text{TGR ano } n \text{ (€)} = (\text{'TGR EG' Recolha ano } n \times \text{Delta Recolha ano } n) + \Sigma(\text{'TGR EG' Valorização i ano } n \times \text{Delta Valorização i ano } n) + \Sigma(\text{'TGR EG' PRR i ano } n \times \text{Delta PRR i ano } n) + \Sigma(\text{'TGR EG' RSP i ano } n \times \text{Delta RSP i ano } n) + (\text{'TGR EG' Reciclagem ano } n \times \text{Delta Reciclagem ano } n)$$

Dados a apresentar pela Entidade Gestora

Tendo em conta o anteriormente referido, para determinação da TGR a entidade gestora deve apresentar até **15 de abril** do ano imediato àquele a que se reporta os seguintes dados:

- ✓ Quantidades de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos colocados no mercado (t), por categoria;
- ✓ Quantidades de REEE recolhidos (t), por categoria;
- ✓ Quantidade de REEE valorizados (t), por categoria;
- ✓ Quantidade de REEE preparados para Reutilização e Reciclagem (PRR) (t), por categoria;
- ✓ Quantidade de substâncias perigosas a recuperar e recuperadas (t);
- ✓ Custo médio incorrido com a recolha, por categoria (€/t);
- ✓ Custo médio incorrido com a valorização, por categoria (€/t);
- ✓ Custo médio incorrido com a Preparação para Reutilização e Reciclagem, por categoria (€/t);
- ✓ Custo médio incorrido com o tratamento de substância perigosa (€/t). Em caso de impossibilidade de obtenção deste valor, será o custo específico de

eliminação ou recuperação da substância ou, na sua ausência, o custo médio de tratamento da fração ou categoria que a contém;

- ✓ Receitas da venda de REEE (€/t), por categoria;
- ✓ Custos de incentivos (€/t), por categoria.